

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - DETERMINAÇÃO Nº 102 /14- 6ªSR
EM REFERÊNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
LICITANTE EVEL TERRAPLANAGEM LTDA E AS CONTRARRAZÕES
APRESENTADA PELA LICITANTE VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA****TOMADA SE PREÇOS Nº 019 / 2014**

Objeto: Contratação de serviços de desassoreamento e recuperação de aguadas no interior de diversos municípios do Estado da Bahia, área de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, dividida em dois lotes.

Data de apresentação do recurso da EVEL TERRAPLANAGEM LTDA: 19 de novembro de 2014.

Data de apresentação das contrarrazões da VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA: 21 de novembro de 2014.

O recurso administrativo e as respectivas contrarrazões são tempestivas e merecem conhecimento, assim, as alegações recursais serão apreciadas pontualmente, conforme segue:

1. ARGUMENTO DA LICITANTE EVEL TERRAPLANAGEM LTDA QUANTO A SUA INABILITAÇÃO POR NÃO ATENDER O DISPOSTO NA ALÍNEA "C.2.1" DO SUBITEM 4.2.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DO EDITAL Nº019/2014:

A Licitante EVEL TERRAPLANAGEM LTDA alega com base na Instrução Normativa MARE-GM Nº05, de 21 de julho de 1995, cláusula 7, sub cláusula 7.2, que diz: "As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de sua habilitações deverão comprovar, considerando os riscos para a administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitado prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação". Assim, a Licitante solicita sua **HABILITAÇÃO** no processo licitatório em pauta, embora tenha apresentado índices menores que 1 (um) referidos do inciso V, "...porque a ela é dada a oportunidade de comprovar o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, não podendo exceder 10% do valor estimado da contratação, podendo ainda ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação", e que o instrumento convocatório deverá prever tal situação

2. ARGUMENTO DA LICITANTE VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA PARA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE EVEL TERRAPLANAGEM LTDA NA FASE DE DOCUMENTAÇÃO:

A Licitante VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA solicita que seja mantida a inabilitação da Licitante EVEL TERRAPLANAGEM LTDA, concordando com a Decisão da Comissão Técnica de Licitação em seu relatório de julgamento na fase de Documentação de Habilitação. A Licitante alega que o Edital prevê que todas as

5/11

523/14-67

empresas devem apresentar capital social mínimo, conforme Item 4.2.2.4 alínea "a" e que serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 1 (um) em todos os índices referidos na alínea "c.2.1", reforçando que o edital determina que as empresas atendam a todas as exigências editalícias e que em nenhum momento diz que a empresa deva atender "ou" um item "ou" outro. Como a licitante não atendeu o subitem 4.2.2.4, alínea "c", sub-alínea "c.2.1", conseqüentemente não cumpriu aos requisitos de habilitação previstos devendo permanecer inabilitada.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão Técnica de Julgamento decide manter a inabilitação da Licitante **EVEL TERRAPLANAGEM LTDA** por não atender o subitem 4.2.2.4, alínea "c", sub-alínea "c.2.1", conforme prevê o edital. O Recurso e a Contrarrazão foram encaminhados para conhecimento e parecer jurídico da 6ª Assessoria Jurídica da Codevasf, que ratificou a inabilitação da licitante supra, com base legal na Lei nº 8.666/1993, 109, I, "a", IN MPOG/SLTI nº 02/2010, item 4.2.2.4, alínea "c", sub-alínea "c.2.1" do Edital TP nº 019/2014, relatando que "...o normativo invocado pela recorrente (IN MARE-GM nº 5/1995) sequer compõe mais o elenco de normas sobre o tema, posto que revogado pela Instrução Normativa MPOG-SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2012, esta regulando o assunto em seu art.44". Ressalta também que as "...disposições editalícias que contrariem princípios constitucionais e/ou a legislação infra-constitucional regente devem ser questionadas por meio de impugnação aos termos do edital, devendo as licitantes usarem desse direito até o segundo dia útil antecedente à abertura dos envelopes de habilitação...", assim, considerando incabível o recurso administrativo para discutir regramentos editalícios e, que por conta desses vícios de procedimento o recurso da EVEL TERRAPLANAGEM LTDA sequer devia ser conhecido, sendo mantida, no mérito, a sua inabilitação.

Assim, deve o referido recurso, as contrarrazões e o presente relatório seguir ao conhecimento do Senhor Superintendente Regional (item 14,3 do Edital) e, se homologado a decisão da comissão, os autos devem seguir para à 6ª SL para as providências necessárias a publicação do resultado e prosseguimento do certame.

Juazeiro, 25 de novembro de 2014.

J.F.F. D. 3
JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
Presidente

P.L.S.
PAULINO DE LIMA SILVA
Membro

Paulino de Lima Silva
Assistente em Desenvolvimento Regional
Técnico em Edificação - CREA PE 41.354
CODEVASF 6ª SR

ALEX BRAGA DE ARAÚJO
Membro

Alex Braga de Araújo
Analista em Desenvolvimento Regional
Engenheiro Civil - CREA 34.895/BA
CODEVASF 6ª SR